

**PROJETO DE LEI N° DE 2003
(Do Sr. José Divino)**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA S.O.S. RIOS E LAGOS DO
BRASIL, OBJETIVANDO A SUA
REVITALIZAÇÃO.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica A União autorizada a criar o Programa S.O.S. Rios e Lagos do Brasil, objetivando a sua revitalização.

Art. 2º O presente Projeto tem como finalidade proteger, preservar, conservara, incentivar e fiscalizar:

a) Os recursos financeiros oriundos do programa de despoluição das bacias hidrográficas da Agência Nacional de Águas (ANA), bem como a influência e o papel que cada comitê de Bacias criado para ações conjuntas de trabalho em prol dos rios e lagos do Brasil;

b) Toda a forma de lançamento de dejetos líquidos ou sólidos nos rios e lagos, tais como: esgotos domésticos, industriais e hospitalares, lixos domésticos e industriais, pneus, materiais plásticos, produtos tóxicos, químicos, bem como quaisquer outros rejeitos não devidamente tratados;

c) O cadastramento de todas as indústrias, hotéis, pousadas, restaurantes e empresas nas margens dos rios e lagos, potencialmente poluidoras, bem como as empresas de mineração que extraem areia ou quaisquer outros minérios e produtos dos rios e lagos, localizadas nas proximidades das margens e na área de influência das bacias hidrográficas;

d) A construção de estações de tratamento de efluentes, a melhoria das unidades de captação e tratamento de águas brutas e das redes de coleta de esgoto e distribuição de água tratada, principalmente nas comunidades de baixa renda;

e) Incentivar todos os órgãos ambientais nas diversas esfera de governo, as fundações públicas, ONGs e demais entidades públicas ou privadas controladas direta ou indiretamente, que desenvolverem políticas ambientais auto sustentáveis, estendendo os incentivos aos órgãos nacionais e estrangeiros.

f) Os projetos de despoluição e limpeza dos rios e lagos brasileiros através do incentivo a empresas que adotem a medida de compra e tratamento de esgotos na forma "in natura";

g) Estudos de Preservação e conservação ambiental dos rios e lagos e suas respectivas bacias, com monitoramento periódicos da qualidade das águas e exame semestral com laudo técnico emitido pelos órgãos ambientais responsáveis, nas esferas da União, Estados e Municípios;

h) Contenção do processo erosivo nas bacias e seu consequentemente assoreamento através da implantação de práticas conservacionistas tais como o combate à erosão do solo e da vegetação ciliar;

i) Recuperação das áreas com ocorrência de voçorocas via técnicas específicas de contenção nos taludes;

j) Exploração do potencial turístico das regiões, com planejamentos adequados, sejam por iniciativa do poder público ou através da iniciativa privada, de forma racional e sustentável;

k) Realização de estudos de maneira a incentivar a exploração mineral nos rios com o objetivo de promover o seu desassoreamento;

l) Elaborar projetos de reflorestamento da mata ciliar do rio e lagos, seus afluentes e defluentes, como também das áreas na bacia protegidas pelo código florestal, conforme Lei Federal nº 4771/65, confirmada pela também, Lei Federal nº 7803/89;

m) A recuperação, proteção e conservação das ilhas existente ao longo dos cursos dos rios e lagos, a fim de que possam se tornar nichos ecológicos, pois atualmente na sua maioria são ocupadas por agricultores e pecuaristas que substituem a vegetação nativa por pastagens e culturas de subsistência;

n) A utilização dos rios, lagos e ilhas do Brasil para fins de Educação Ambiental, promovendo cursos, palestras, excursões, concursos literários e atividades correlatas, incentivando o ecoturismo em suas diversas modalidades;

o) Realizar o cadastramento de todos os tipos de edificações que se instalaram indevidamente nas faixas marginais dos rios do Brasil, visando sua posterior remoção;

p) Realizar o cadastramento no setor industrial e agropecuário, obtendo desta forma a demanda hídrica das bacias nos diversos trechos, assim como a identificação da qualidade e quantidade dos efluentes que são lançados nos cursos dos rios e lagos;

q) Realização de cadastramento das estruturas de adução, diques, enroncamentos e outras correlatas nas margens dos rios, lagos, barragens, represas, hidrelétricas (UHE), para fins de inventário;

r) Incentivar a prática de esportes náuticos, através de competições de remo, jetsky, vela e outras modalidades, lançando programas de reativação da navegação nos rios como transporte alternativo e de menor custo financeiro;

s) Demarcar as áreas de riscos ao longo dos rios e lagos brasileiros sinalizando ao longo de suas margens, diques, pontes, estradas adjacentes e outros, os pontos de riscos existentes;

t) Realizar cadastramento de todos os pontos de emissão de efluentes, quantificando sua vazão;

u) Fomentar em todos os rios e lagos, trabalhos de pesquisas visando o melhoramento genético e sanitários para a criação de alevinos de várias espécies, incentivando a piscicultura, ranicultura, camarões e outros cultivos aquáticos para o melhor aproveitamento ao longo do leito do rio e lago da diversidade de espécies nativas existentes nas diversas regiões do País como meio de subsistência social, econômica e turística;

v) Promover congressos, simpósios e encontros técnicos e científicos sobre os rios e lagos brasileiros, com mostra de trabalhos e discussões sobre projetos desenvolvidos, seus sucessos e problemas, buscando o apontamento das soluções e ações a serem implementadas;

w) Recuperação e organização de todo o acervo disponível sobre os rios e lagos brasileiros, com informações como a série histórica das grandes enchentes, das obras hidráulicas realizadas, tais como comportas, pontes e outras afins;

x) O reflorestamento das margens dos rios, lagos, açudes, represas, hidrelétricas, com plantio de árvores frutíferas, e espécies nativas em locais adequados para seu desenvolvimento das plantas e sementes, para fins de revitalização da fauna e flora brasileira;

y) A implantação de redes telemétricas e de monitoramento para geração e coleta de dados que subsidiarão a adoção de medidas conservacionistas e preservacionais;

Art. 3º A fiscalização e aplicação de sanções, bem como os recursos financeiros para implementação e realização do presente Projeto será de responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente, através da criação de um Fundo Nacional de Revitalização Ambiental dos Rios e Lagos do Brasil. É facultada a utilização dos recursos do Fundo no custeio de suas ações, excluídas as destinadas a remuneração de pessoal e encargos sociais.

Parágrafo Primeiro Constituem receitas do Fundo Nacional de Revitalização Ambiental dos Rios e Lagos do Brasil:

1. Multas oriundas de indenizações por danos causados ao meio ambiente;
2. dotações orçamentárias próprias outras receitas orçamentárias que lhe vierem a ser destinadas;
3. doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do país ou do exterior;

Parágrafo Segundo Os recursos do Fundo Nacional de Revitalização Ambiental dos Rios e Lagos do Brasil serão direcionados a ações que tenham como alvo todos os objetivos descritos nesta Lei.

Parágrafo Terceiro Fica instituído o Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo Nacional de Revitalização Ambiental dos Rios e Lagos do Brasil, cujos membros serão designados pelo Presidente da República, com a atribuição de opinar sobre as políticas, diretrizes e prioridades do Fundo e acompanhar a aplicação dos seus recursos.

Parágrafo Quarto Ato do Poder Executivo regulamentará a composição e o funcionamento do Conselho de que trata este artigo, assegurada a representação da sociedade civil.

Parágrafo Quinto Compete ao órgão gestor do Fundo Nacional de Revitalização Ambiental dos Rios e Lagos do Brasil, a ser designado pelo Presidente da República:

- a) coordenar a formulação das políticas, diretrizes gerais e prioridades que orientarão as aplicações do Fundo;

- b)** selecionar programas e ações a serem financiados com recursos do Fundo;
 - c)** coordenar, em articulação com os órgãos responsáveis pela execução dos programas e das ações financiados pelo Fundo, a elaboração das propostas orçamentárias a serem encaminhadas ao órgão central do Sistema de Planejamento Federal e de Orçamento, para inclusão no projeto de lei orçamentária anual, bem como em suas alterações;
 - d)** acompanhar os resultados da execução dos programas e das ações financiados com recursos do Fundo Nacional de Revitalização Ambiental dos Rios e Lagos do Brasil;
 - e)** prestar apoio técnico-administrativo para o funcionamento do Conselho Consultivo de que trata o artigo anterior;
 - f)** dar publicidade, com periodicidade estabelecida, dos critérios de alocação e de uso dos recursos do Fundo Nacional de Revitalização Ambiental dos Rios e Lagos do Brasil.

Parágrafo Sexto O regulamento definirá as ações integradas de acompanhamento ou controle a serem exercidas pelo Conselho Consultivo, pelo órgão gestor e pelos órgãos responsáveis pela execução dos programas e das ações financiados pelo Fundo, sem prejuízo do exercício das competências dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo Sétimo Os órgãos responsáveis pela execução dos programas e das ações financiados pelo Fundo Nacional de Revitalização Ambiental dos Rios e Lagos do Brasil deverão apresentar ao órgão gestor relatórios periódicos de acompanhamento físico e financeiro dos recursos aplicados.

Art. 4º No prazo de 120(cento e vinte) dias o Ministério do Meio Ambiente deverá executar e regulamentar da presente Lei, após a sua promulgação.

Parágrafo Único O Ministério do Meio Ambiente poderá firmar convênios com pessoas físicas, jurídicas, fundações públicas e privadas, ONGs e demais entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros, controladas direta ou indiretamente e outras secretarias estaduais ou municipais ou entidades vinculadas para a execução da presente.

Art 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O lamentável, irresponsável, trágico e sério desastre ecológico ocorrido no rio Paraíba do Sul onde alguns irresponsáveis deixaram de cumprir com suas obrigações e permitiram o vazamento de mais de um 1.2 bilhões de litros da escória da industria de celulose (principalmente soda cáustica e enxofre) e segundo alguns técnicos ambientais, diversas outras substâncias químicas, pesadas e mortalmente tóxicas estão represadas em dique com 700 milhões de litros que podem ser despejados e ter o mesmo fim trágico. Esses irresponsáveis acabaram por esterilizar as águas do córrego do Cágado, do rio Pomba e o trecho final e sedimentar do rio Paraíba do Sul, matando toda a vida existente em um trecho de quase 200 km de extensão. Macro e micro fauna e também algas e toda flora aquática estão sendo dizimadas, bem como os bovinos, suínos e outros animais que se utilizam das águas para sua sobrevivência. Deixaram nove municípios sem condições de abastecimento, afetando a rotina e as finanças de milhares de pessoas, inclusive com fechamento de indústrias, que tiveram suas atividades suspensas.

A água está contaminada em todo o trecho entre Cataguazes-MG e Atafona, Distrito de São João da Barra. A “língua negra” já avançou mar adentro. Algumas lagoas, canais, charcos e o manguezal também foram contaminados e corremos o risco de também vermos contaminadas nossas águas subterrâneas. A represa rompida continua, mesmo que pouco, vazando o líquido venenoso e mortal e uma outra represa, ao lado, apresenta instabilidade estrutural e riscos de ruptura. Não sabemos ainda ao certo, quanto tempo será necessário para recuperar tudo isso.

A omissão dos políticos, agentes públicos e privados do Estado de Minas Gerais a Defesa Civil, os técnicos ambientais e também o Governo Federal que se fizeram presentes somente após a tragédia ter ocorrido, frente ao maior acidente ecológico ocorrido num rio nacional, motivo pelo qual me inspirou a criar o presente Projeto de Lei.

A disponibilidade de água potável no mundo tem reduzido significativamente ao longo dos anos, não só devido ao aumento de demanda deste recurso para os diversos usos, mas principalmente pela sua degradação, provocada pelo uso desordenado e irracional do solo e dos recursos hídricos.

Como consequência destas práticas, observa-se a ocorrência de processos de erosão e assoreamento nos cursos d'água, acelerando o processo de transporte de solo erodido e diminuindo o tempo de concentração nas bacias hidrográficas, provocando picos de cheias mais elevados e estiagens mais prolongadas.

Em 1990, a Organização das Nações Unidas (ONU) identificou cerca de vinte países com problemas de escassez de água, prevendo que para 2010 mais quinze sofrerão do mesmo problema, caso o quadro atual de degradação continue e que medidas de preservação e racionalização dos usos dos recursos hídricos não forem tomadas.

Em nosso país, o planejamento e a gestão dos recursos hídricos vêm adquirindo importância cada dia maior, visto que o desenvolvimento econômico e o aumento de demanda da água decorrente, começam a gerar conflitos no que diz respeito ao seu uso. A Lei nº. 9.433 de 8 de janeiro de 1997, que instituiu a Política Nacional dos Recursos Hídricos, possui como fundamento principal o reconhecimento da água como um recurso finito, vulnerável, dotado de valor econômico, visando garantir sustentabilidade ecológica, administrativa e financeira, repactuando o compromisso da sociedade brasileira com os corpos hídricos.

Devido a práticas degradativas como o desmatamento, especialmente com a remoção das matas ciliares, as monoculturas e as queimadas, associadas aos baixos investimentos em tecnologia na área agrícola, estes recursos naturais têm reduzido a sua disponibilidade de água.

No período de inverno, o nível dos rios no Brasil, vem nos últimos anos, alcançando cotas altimétricas abaixo da mínima histórica, o que reduz e em alguns casos comprometem o abastecimento hídrico das cidades, afetando ainda a utilização de usos na agricultura irrigada e na dessedentação de rebanhos, o que provoca significativas reduções na produção agrícola e na pecuária.

Na época chuvosa, ocorrem problemas opostos, em função da elevação do nível das águas dos rios. Neste período há necessidade de um monitoramento mais preciso e oportuno, a fim de amenizar os efeitos dos extravasamentos e inundações indesejáveis de áreas urbana e rural.

A partir dos problemas descritos, pode-se concluir pela necessidade urgente de intervenções conservacionistas, não só do poder público, mas também dos usuários das águas nas diversas bacias hidrográficas brasileiras, visto o elevado grau de degradação existente, o que vem comprometendo não só a sobrevivência de diversas espécies da fauna e da flora nacional, como principalmente, dos próprios brasileiros.

Há um provérbio da sabedoria popular que diz: “*é melhor prevenir do que remediar*” e este Projeto de Lei segue essa máxima popular da prevenção para evitar catástrofes como a ocorrida recentemente nos rios Pomba e Paraíba do Sul e praias do Norte Fluminense e do Espírito Santo. Todo crime contra o meio ambiente é um crime contra a humanidade.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2003

Deputado JOSÉ DIVINO